

## RESOLUÇÃO N° 01/2017

REVOGA A RESOLUÇÃO N° 02/2008 E REDEFINE PROCEDIMENTOS SOBRE EXAMES  
DEPROEFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições:

Considerando o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado e de Doutorado em Educação da UFF;

Resolve revogar a resolução n° 02/2008 e redefinir os procedimentos exigidos em relação à proficiência em leitura de língua estrangeira e, para o caso de aluno originário de países que não têm o português como língua oficial, proficiência leitora e escrita em língua portuguesa, nos seguintes termos:

Art. 1º - A presente resolução revoga resolução n° 02/2008 sobre exames de proficiência em língua estrangeira e redefina os procedimentos exigidos em relação à proficiência em leitura de língua estrangeira, nos termos dos artigos que seguem.

§ Único - As provas de conhecimento em línguas estrangeiras terão caráter eliminatório e serão aplicadas em momentos definidos pelos editais de seleção dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - A escolha das línguas estrangeiras poderá ser feita entre os idiomas: espanhol, francês, inglês e italiano.

§ Único - Poderão ser dispensados da prova de língua os candidatos que apresentarem, no ato da inscrição, comprovante válido de proficiência no idioma escolhido, obtido nos últimos cinco anos, de acordo com as seguintes exigências:

1. para língua espanhola deve ser apresentado um dos seguintes certificados:

- CELU – *Certificado de español, lengua y uso*: nível *intermedio* ou *avanzado*.
- DELE -- *Diploma de español como lengua extranjera*: nível B1, B2, C1 ou C2;

2. para língua francesa deve ser apresentado um dos seguintes certificados:

- DALF – *Diplôme Approfondi de Langue Française*: nível C1 ou C2;
- DELF - *Diplôme d'études en langue française*: nível B1 ou B2.
- TCF - *Test de connaissance du français*: nível B1, B2, C1 ou C2;
- Teste de proficiência da Aliança Francesa: a partir de 70 pontos;

3. para língua inglesa deve ser apresentado um dos seguintes certificados:

- BEC - *Cambridge English Business Certificate*: nível *Preliminary*, *Vantage* ou *Higher*;
- *Cambridge English*: nível *Preliminary* (PET), *First* (FCE), *Advanced* (CAE) ou *Proficiency* (CPE);
- IELTS - *International English Language Testing System*: acima de 4 pontos;
- Michigan ECCE - *Examination for the Certificate of Competency in English* ou ECPE - *Certificate of Proficiency in English*;
- PTE - *Pearson Test of English General*: acima de Level 2;
- PTE - *Pearson Test of English Academic*: acima de 43 pontos;
- TOEFL iBT - *Test of English as a Foreign Language*: acima de 57 pontos;
- TOEFL ITP - *Test of English as a Foreign Language*: acima de 460 pontos;
- TOEIC - *Test of English for International Communication*: acima de 550 pontos;
- Trinity ISE - *Integrated Skills in English*: nível I, II, III ou IV;

4. para língua Italiana deve ser apresentado um dos seguintes certificados:

- CELI - *Certificazione Italiano Generale*: nível 2 (B1), 3 (B2), 4 (C1) ou 5 (C2);
- CILS - *Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*: nível *Uno* (B1), *Due* (B2), *Tre* (C1) ou *Quattro* (C2);
- PLIDA - *Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri*: nível B1, B2, C1 ou C2.

5. Ficam também dispensados do exame de proficiência em língua estrangeira aqueles candidatos que tenham sido aprovados, nos 5 (cinco) anos anteriores à seleção, em exames de proficiência em língua estrangeira realizados em Programas de Pós-Graduação credenciados pela Capes, bem como bacharéis e licenciados em uma das línguas indicadas no Art. 2 desta Resolução.

§ Único - No caso de candidato ao Mestrado e ao Doutorado que sejam originários de países nos quais o português não é língua oficial será exigida a apresentação do CELPE-Bras- Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, com pontuação superior a 3,51.

Art. 3º - Para ingresso ao Curso de Doutorado em Educação o candidato deverá demonstrar conhecimento em duas línguas estrangeiras.

Art. 4º - Para ingresso ao Curso de Mestrado em Educação o candidato deverá demonstrar conhecimento em uma língua estrangeira.

Art. 5º- Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**Resolução aprovada na 537ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da UFF, realizada em 22 de agosto de 2017.**

**Jorge Najjar**  
Coordenador do PPG-Educação da UFF